



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Nº NumContrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA NomeContratado, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.812/0001-50, com sede na Rua Verônica Scheid, nº 1.008, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NomeContratado**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJContratado, com sede em EnderecoContratado, Município de CidadeContratado, Estado de EstadoContratado, neste ato representada por NomeRespContratado, inscrito(a) no CPF sob o nº CPFRespContratado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 127/2026, referente à Modalidade Concorrência, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos gerados na área industrial e no Centro de Eventos do Município, localizado fora do perímetro urbano, com coleta semanal, bem como a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde do Município, com coleta mensal**, mediante encaminhamento dos resíduos a locais de destinação final devidamente licenciados e compatíveis com cada tipo de resíduo, sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de caminhão compactador, motorista, coletores, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns gerados na área industrial		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC		
2	12	Mês	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns coletados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.		
3	12	Mês	Coleta e transporte de resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de São Bernardino		
4	12	Mês	Tratamento e disposição final de resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de São Bernardino		
TOTAL ESTIMADO					

1.2. A execução dos serviços deverá observar as rotas, os locais, os dias, os horários e as frequências estabelecidos pela Administração Municipal, compreendendo:

I – coleta semanal dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos de toda área urbana e resíduos gerados na área industrial do Município e no Centro de Eventos do Município, ambos localizados fora do perímetro urbano;

IV – coleta mensal dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde do Município;

V – transporte dos resíduos coletados em veículos e equipamentos adequados às características de cada categoria de resíduo;

VI – destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e compatíveis com sua classificação e natureza.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e pela disponibilização de caminhão compactador, motorista, coletores, equipamentos de proteção individual, materiais, ferramentas e demais recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução integral dos serviços.

1.4. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser coletados, acondicionados, transportados, tratados, quando aplicável, e destinados em conformidade com sua classificação, com as normas sanitárias e ambientais pertinentes e com as exigências dos órgãos competentes.

1.5. A CONTRATADA deverá encaminhar os resíduos exclusivamente a instalações devidamente licenciadas e compatíveis com cada categoria de material, mantendo atualizadas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução do objeto.

1.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência e seus anexos;

II – o edital de licitação ou o ato que autorizou a contratação direta, conforme o caso;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – os demais documentos que instruem o processo de contratação e que sejam pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de DataAssinatura até DataVencimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Considerando a natureza contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e de resíduos de serviços de saúde, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital ou no instrumento de contratação direta, quando cabível, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. As prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos legais.

2.4. A prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade da contratação, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à adequada execução dos serviços e à manifestação expressa de interesse das partes, observadas as exigências legais aplicáveis.

2.5. A vigência máxima da contratação, consideradas as prorrogações, observará os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o enquadramento da contratação e a legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

2.6. A continuidade da prestação dos serviços deverá ser assegurada durante toda a vigência contratual, respeitados os roteiros, as frequências de coleta e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

(Art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e as determinações da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à realização das coletas, do transporte e da destinação final dos resíduos, responsabilizando-se pela adequada execução de todas as etapas dos serviços contratados.

3.3. Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, sendo compatíveis com as características dos resíduos transportados e com a natureza das atividades realizadas.

3.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade dos roteiros e das frequências de coleta, adotando as providências necessárias para evitar interrupções injustificadas na prestação dos serviços.

3.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como licenças, autorizações, manifestos e demais documentos exigíveis, conforme a legislação aplicável.

3.7. O recebimento e a medição dos serviços observarão os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, considerando a efetiva execução das coletas e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e dos resíduos de serviços de saúde, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo disponibilizar todos os recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais e demais meios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

4.3. O descumprimento da vedação à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados a Lei nº 14.133/2021, o contrato e o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(Art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Do preço

5.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ValorContrato (ValorContratoExtenso).

5.1.2. O valor contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, veículos, combustível, lubrificantes, manutenção, equipamentos, materiais, equipamentos de proteção individual, transporte, tratamento, destinação final, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

5.2. Da forma e do prazo de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

5.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.2.3. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme os critérios de medição estabelecidos na contratação.

5.2.4. Havendo falhas na execução dos serviços, interrupções injustificadas ou descumprimento das condições contratuais, poderão ser efetuadas glosas proporcionais aos serviços não executados ou executados em desconformidade, observados os procedimentos aplicáveis.

5.2.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou por índice legalmente substituto, conforme as condições estabelecidas no contrato.

5.3. Das condições de pagamento

5.3.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, ao atesto da fiscalização e à apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa.

5.3.2. Caso sejam identificados erros ou inconsistências na nota fiscal ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, nos termos contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

5.3.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, observada a legislação aplicável.

5.3.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, devendo os documentos fiscais ser emitidos em conformidade com as normas aplicáveis.

5.4. Da antecipação de pagamento

5.4.1. Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de reajustamento, será adotado o IPCA/IBGE, caso esse seja o índice definido no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

6.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes, desde que comprovada a ocorrência de fatos que se enquadrem nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência do evento, de seus impactos sobre os custos da contratação e da relação entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro.

6.5. A análise do pedido observará a legislação aplicável, a regulamentação municipal e as disposições contratuais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos locais, roteiros, dias, horários e frequências de coleta;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de representantes formalmente designados;

IV – verificar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, inclusive a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- V – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, solicitando as providências corretivas cabíveis;
- VI – atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;
- VII – efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato;
- VIII – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IX – prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, dentro de suas atribuições;
- X – adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da regularidade e da continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo a responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I – executar a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os gerados na área industrial e no Centro de Eventos do Município, conforme os roteiros e as frequências estabelecidos;
- II – realizar a coleta mensal dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- III – disponibilizar caminhão compactador, motoristas, coletores, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;
- IV – manter os veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança;
- V – realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, disponibilizando recursos substitutos em tempo hábil quando houver necessidade, para evitar a interrupção dos serviços;
- VI – fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação, fiscalizando seu uso adequado;
- VII – assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e habilitados para as atividades desempenhadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

VIII – cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, de trânsito e de saúde e segurança do trabalho aplicável;

IX – realizar a coleta com zelo e cuidado, evitando danos ao patrimônio público ou particular;

X – transportar e destinar os resíduos a instalações devidamente licenciadas e compatíveis com a classificação dos materiais;

XI – responsabilizar-se pelos danos ambientais decorrentes de ações ou omissões que lhe sejam atribuíveis durante a execução dos serviços;

XII – manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução do objeto;

XIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços;

XIV – cumprir rigorosamente os roteiros, dias, horários e frequências de coleta estabelecidos pela Administração Municipal;

XV – arcar com as despesas de pessoal, encargos, veículos, equipamentos, combustível, manutenção, seguros, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, além dos demais custos necessários à execução integral do objeto;

XVI – apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como os documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes;

XVII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XVIII – manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual;

XIX – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente;

XX – corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades de sua responsabilidade identificadas durante a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

9.2. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;

V – apresentar declaração ou documentação falsa;

VI – praticar ato fraudulento na execução contratual;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as condições previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa moratória por atraso injustificado, conforme os critérios e limites definidos neste contrato;

III – multa compensatória por inexecução total ou parcial, observada a proporcionalidade da obrigação inadimplida;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. As multas e demais sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

10.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, conforme a legislação aplicável.

10.5. As penalidades serão graduadas considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalizada mediante decisão fundamentada, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis por descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de São Bernardino/SC, a serem identificadas no processo de contratação e no respectivo empenho.

12.2. A classificação orçamentária deverá corresponder à natureza das despesas com os serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública e a legislação aplicável.

12.3. Exercício da Despesa –2027 –

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino

Órgão: 05.000 – Secretaria da Saúde

Unidade Orçamentária: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 12 – Saúde é Vida

Função/Subfunção: 10.301 – Saúde / Atenção Básica

Ação: 2.050 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica

Elemento de despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes

Entidade: Município de São Bernardino/SC

Órgão: 008.000 – Secretaria de Infraestrutura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Unidade Orçamentária: 08.002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Programa: 19 – Vias Urbanas

Função/Subfunção: 15.452 – Urbanismo / Serviços Urbanos

Ação: 2.038 – Manutenção do Planejamento Urbano

Elemento de despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por meio do instrumento cabível, observados os limites e requisitos legais.

14.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as demais publicações exigidas pela legislação aplicável, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê/SC para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Bernardino/SC, aos DataExtensoAssinatura.

CONTRATANTE

DALVIR LUIZ
LUDWIG:96120410910

Assinado de forma digital por DALVIR
LUIZ LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.10.21 15:48:05 -03'00'

DALVIR LUIZ LUDWIG

Prefeito Municipal

Município de São Bernardino/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

GILVANI MELO

Procurador Público Municipal

OAB/SC 70.740

CONTRATADA

NomeRespContratado

Cargo: _____

Empresa: NomeContratado

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTOR(A) DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
_____	_____

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____	2. Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
_____	_____